

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Giselle Sampaio de Barros		UF: PB
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa em que está matriculada, a se realizar no Hospital Geral Doutor César Cals de Oliveira, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará		
RELATORA: Márcia Ângela da Silva Aguiar		
PROCESSO N°: 23001.000014/2015-11		
PARECER CNE/CES N°: 68/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/2/2015

I – RELATÓRIO

Giselle Sampaio de Barros, identificada como brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.960.773-81 e portadora do RG nº 99010199500, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, situada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, solicita ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, junto ao Hospital Geral Doutor César Cals de Oliveira, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A requerente alega necessidade de estar próxima ao domicílio familiar, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, por motivos ligados à necessidade de acompanhamento médico de seus pais devidamente comprovados pela anexação de relatórios médicos.

A Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantém convênio com o Hospital César Cals de Oliveira da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, situada no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para fins de operacionalização de estágio obrigatório.

O Termo de Convênio foi assinado pelos representantes institucionais da Unidade Concedente (UFCG) e da Interveniente, em 30 de setembro de 2014. Constam também dos autos, uma declaração, assinada pelo Sra. Coordenadora do Curso de Medicina da UFCG, em 12 de setembro de 2014, autorizando a requerente a realizar o percentual de mais de 25% da carga horária do estágio supervisionado em Hospital do Estado do Ceará, conforme Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, evidenciando a concordância e a assunção de responsabilidade quanto ao estágio curricular das duas Instituições.

Igualmente, o Coordenador Geral do Internato do Hospital Geral César Cals de Oliveira da Secretaria do Estado do Ceará/SUS, declara, em 10 de outubro de 2014, que a Hospital Geral César Cals de Oliveira da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará aceita a requerente para cumprimento de internato nesta Instituição.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à autorização para que Giselle Sampaio de Barros, portadora da cédula de identidade RG nº 99010199500 inscrita no CPF sob o nº 012.960.773-81, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional mais de 25% (mais de vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital César Cals de Oliveira, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.

Conselheira Márcia Ângela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente